

DECRETO N° 30/2020
DE 30 DE MARÇO DE 2020

Altera dispositivos do Decreto nº 26/2020, de 24 de março de 2020, que trata das medidas complementares para enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dores de Guanhães/MG, Sr. *João Eber Barreto Noman*, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a lei orgânica municipal, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020 e;

Considerando que durante o enfrentamento da pandemia originária do novo coronavírus – COVID-19 foram adotadas medidas temporárias de fechamento de estabelecimentos comerciais;

Considerando que é necessário resguardar a acessibilidade a serviços e bens que, públicos ou privados, sejam essenciais à manutenção cotidiana das pessoas e da sociedade.

Considerando o Decreto Municipal nº: 27 de 24 de março de 2020, em que “Decreta Situação de emergência em saúde pública no âmbito municipal em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no último dia 11 de março de 2020”.

DECRETA

Art. 1º. Fica incluído no art. 4º do Decreto Municipal nº: 26, de 24 de março de 2020, o inciso IX, com a seguinte redação:

Art. 4º. A suspensão de que trata o art. 2º não se aplica aos seguintes estabelecimentos comerciais:

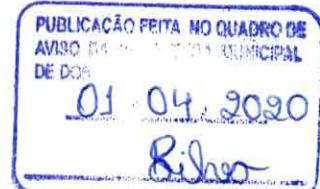
(...)

IX. Comércio de material de construção.

Art. 2º. Fica incluído o § 3º no art. 4º do Decreto Municipal 26, de 24 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A suspensão de que trata o art. 2º não se aplica aos seguintes estabelecimentos comerciais:

(...)





MUNICÍPIO DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.413/0001-89

§ 3º. O estabelecimento de que trata o inciso IX poderá funcionar no sistema *delivery*, desde que apresente plano de contingenciamento, até o dia 06/04/2020, às 16:00 horas e adote as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde (vigilância sanitária) de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, com relação aos seus funcionários e clientes.

Art. 3º. Fica autorizada as atividades de construção civil, realizadas por pessoa física, devendo adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde (vigilância sanitária) de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 4º. Fica autorizada as atividades de construção civil, realizadas por pessoa jurídica, desde que apresente plano de contingenciamento, até o dia 06/04/2020, às 16:00 horas e adote as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde (vigilância sanitária) de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, com relação aos seus funcionários e clientes.

Art. 5º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores de Guanhães/MG, 30 de março de 2020.

João Eber Barreto Noman
[Signature]
Prefeito

